



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0002456-51.2022.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES
ASSUNTO	:	

Decisão nº 1543 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação oriunda da Seção de Análise e Licitações – SELIC, visando à contratação de assinatura do acesso à ferramenta eletrônica chamada Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre as Leis nºs 8.666/93, 14.133/21, 10.520/2002 e decretos regulamentares, bem como a orientação por escrito em Licitações e Contratos, limitada a 12 (doze) orientações por escrito, através da Empresa **ZÊNITE INFORMACÃO E CONSULTORIA S/A**, conforme condições estipuladas no Projeto Básico constante do doc. nº 1577577, ao custo total de **R\$ 17.657,40 (dezessete mil, seiscentos cinquenta sete reais e quarenta centavos)**.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA:

Assegurar pesquisa em área eminentemente técnica, em que há a necessidade de permanente atualização dos servidores quanto à legislação, doutrina e, especialmente, jurisprudência, notadamente aquela emanada do Tribunal de Contas da União, relativas a Licitações e Contratos.

A empresa ZÊNITE possui em seu quadro consultores profissionais altamente qualificados e atuantes em suas áreas.

A contratação da ferramenta virtual e da orientação por escrito é necessária face à demanda constante de atualização jurídica inerente às atividades próprias da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros Oficiais, Seção de Análise e Licitação, Seção de Gestão de Contratos da SAF, Seção de Aquisição e Contratações e COPAC.

A ferramenta é atualizada diariamente, a qual reúne as mais importantes decisões, informações e orientações jurídicas sobre licitações e contratos, bem como anotações referentes às Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 14.133/2021 e normas regulamentares, além de textos integrais de doutrinas, jurisprudências dos tribunais de contas e tribunais de justiça, perguntas e respostas dentre outros conteúdos pertinentes.

Ressalte-se que se trata de situação em que a elaboração dos estudos técnicos preliminares e gerenciamento de riscos estão dispensados, por subsunção à norma incerta no Art. 1º, § 2º, alínea “a” da IN TRE-MA n.º 01/2018.

Consta, ainda, nos autos, razoabilidade do valor cobrado (docs.nºs 1577799, 1577801, 1577806, 1577809, 1577811, 1577816 e 1581163), comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa (docs. n.º 1577613), Certidão Consolidada do TCU, que foi juntada posteriormente (doc. nº1586389) e atestado de exclusividade do fornecedor, em conformidade com o exigido pelo artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93 (doc. 1577792 e 1577796).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº. 1581714) informou, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal, no exercício de 2022 (Lei nº. 14.303, de 21 de janeiro de 2022), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), que existe saldo disponível para as despesas com assinatura na SELIC, cujo valor é de R\$ 51.900,00, sendo, portanto, suficiente para custear a presente demanda.

Prossegue esclarecendo que a despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070159 - SELIC; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM ASSINA.

Em sua manifestação, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, entendeu pela regularidade do procedimento, não havendo óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93 (documento nº. 1584114). A única ressalva foi com relação à ausência de comprovação de inexistência de impedimento de licitar e contratar, o que já foi suprido pela juntada do documento nº. 1586389.

Este o relatório. Decido.

Verifica-se então que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, II e art. 13, III, da Lei nº. 8666/93, quando diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sendo assim, considerando que o pleito amolda-se ao previsto no art. 25, II e art. 13, III, da Lei nº. 8.666/93, e, ainda, invocando-se o princípio da economicidade, esta Assessoria Jurídica opina pelo **deferimento do pleito**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com a obrigatoriedade de publicar a ratificação do ato, em razão do valor da proposta apresentada para realização do curso.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Diretoria Geral (1590634) e ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com a obrigatoriedade de publicação do ato, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., ao custo total de R\$ 17.657,40 (dezessete mil, seiscentos cinquenta sete reais e quarenta centavos), concernente contratação de assinatura do acesso à ferramenta eletrônica chamada Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre as Leis nºs 8.666/93, 14.133/21, 10.520/2002 e decretos regulamentares, bem como a orientação por escrito em Licitações e Contratos, limitada a 12

(doze) orientações por escrito, conforme condições estipuladas no Projeto Básico constante do doc. nº 1577577, em consonância com o art. 25, inciso II, art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com Parecer nº 530 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº. 1589107) da Assessoria Jurídica.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/04/2022, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1593130** e o código CRC **FADD2FB7**.

0002456-51.2022.6.27.8000	1593130v3
---------------------------	-----------

